

ESTATUTO DO OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – ON-RCPN

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração e sede

Art. 1º – O **OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**, que também atende por **ON-RCPN**, constitui-se na forma de associação civil, na qualidade de entidade sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, 10º andar, sala 1001 – Parte H-2, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 703082-00, facultando-se a criação de escritórios administrativos e operacionais em qualquer unidade federada.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 2º – São objetivos do **ON-RCPN**:

- I. integrar tecnologicamente e de forma obrigatória os oficiais de registro civil de pessoas naturais, sejam eles titulares, interinos ou interventores;
- II. promover o intercâmbio de informações necessárias para a adequada implantação e funcionamento do sistema de registro civil eletrônico das pessoas naturais, na forma dos artigos 37 a 41, da Lei nº 11.977/2009;
- III. promover a gestão do sistema eletrônico, na qualidade de Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais, em regime de cooperação com a Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias-Gerais da Justiça;
- IV. adequar as atividades operacionais aos comandos do Agente Regulador e prestar auxílio e informação sempre que necessário;
- V. manter reuniões periódicas com o Agente Regulador e empreender esforços mútuos para a contínua melhoria na prestação de serviços públicos, inclusive subsidiando a edição de instruções

técnicas de normatização, interoperabilidade de dados e documentos, longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços visando garantir a autenticidade e a segurança das operações realizadas com documentos digitais;

VI. intervir e atuar operacionalmente nos convênios firmados pelas entidades de classe de representação nacional e estadual dos registradores civis de pessoas naturais, nos termos do art. 29, §4º da Lei nº 6.015/73, especialmente por meio de pronunciamento formal e por escrito em caráter prévio a assinatura de cada instrumento, que conterà parecer técnico vinculante aos demais convenientes quanto à viabilidade técnica e financeira do acordo;

VII. formular indicadores de eficiência mediante o cumprimento das leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, sempre de acordo com as melhores práticas em gestão, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VIII. adequar o seu funcionamento mediante o contínuo aperfeiçoamento dos registros públicos e o respeito às normas que regem o segredo de justiça, os sigilos legais, a proteção de dados pessoais, a não duplicação de bases de dados, a autonomia do registrador e a sua independência no exercício de suas atribuições;

IX. contribuir para melhoria na prestação de serviços com base em tecnologia aplicada, redução de custos e prazos, mediante a garantia da segurança da informação e continuidade de negócios;

X. promover a interconexão das unidades de registro civil das pessoas naturais com o intercâmbio de informações e dados entre si, com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, representações diplomáticas nacionais, empresas e cidadãos no fornecimento de serviços públicos eletrônicos;

XI. executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, inclusive mediante o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos aplicados ao sistema, inclusive mediante o seu credenciamento como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, na forma da Lei nº 10.973/2004;

XII. desenvolver, promover e atualizar a Identidade do Registro Civil - IdRC;

XIII. desenvolver e promover a ICP - Registro Civil do Brasil;

XIV. realizar ou fomentar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, palestras, debates e exposições de interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais, inclusive por meio da participação em eventos, no território nacional ou internacional, subvencionando, quando necessário, a participação de seus associados.

Parágrafo único – É vedado que o **ON-RCPN** participe ou apoie, ativa ou passivamente, manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 3º - São atribuições do **ON-RCPN**:

I. implantação, gestão e atualização da Identidade do Registro Civil - IdRC, como parte integrante do sistema de registro civil eletrônico, buscando a autenticação segura em meio digital e a prestação de serviços eletrônicos pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais, inclusive com a utilização da assinatura eletrônica avançada do Registro Civil, desenvolvida nos termos da Lei nº 14.063/2020;

II. operação e gestão da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de permitir a prestação de serviços eletrônicos entre os oficiais de registro civil de pessoas naturais, e diretamente ao usuário por meio de única plataforma eletrônica;

III. consolidação dos dados das serventias de registro civil de pessoas naturais de todo o país, objetivando o aprimoramento estatístico;

IV. apresentação de sugestões ao Agente Regulador para edição de Instruções Técnicas de Normatização aplicáveis ao sistema de registro civil eletrônico, nos termos do inciso V, do art. 2º deste Estatuto;

V. apresentação de sugestões à Corregedoria Nacional de Justiça para edição de normativas nacionais aplicáveis ao Registro Civil das Pessoas Naturais;

VI. expedir recomendações, pareceres, normas técnicas e instruções normativas visando a padronização, melhoria e aperfeiçoamento do sistema de registro civil eletrônico.

§1º O **ON-RCPN** poderá, no âmbito de sua finalidade, assinar

acordos de cooperação técnica, convênios e contratos com outras entidades públicas ou privadas, visando criar melhores condições técnicas e operacionais ao desenvolvimento de suas atividades e atendimento às demandas específicas de usuários.

§2º Para a realização de suas atribuições, o **ON-RCPN** deverá:

I. promover a interligação de todas as unidades do serviço de registro civil de pessoas naturais do país, bem como prover barramento nacional de integração e interoperabilidade de suas bases de dados;

II. respeitar a autonomia do oficial de registro civil de pessoas naturais e a independência no exercício de suas atribuições, em consonância ao modelo constitucional estabelecido no art. 236, caput, da Constituição Federal e da Lei n. 8.935/1994;

III. disponibilizar as interfaces eletrônicas para a interconexão dos registradores entre si, com o Poder Judiciário, entes da Administração Pública e demais usuários dos serviços registrais;

IV. adotar e disseminar padrões de referência e terminologias no âmbito do sistema de registro civil eletrônico, que viabilizem o Intercâmbio Eletrônico de Dados (Electronic Data Interchange – EDI) e a portabilidade de sistemas;

V. manter infraestrutura para o armazenamento seguro de dados, imagens, cópias de segurança (backups), virtualização de servidores e computação em nuvem, em apoio ao funcionamento das unidades de registro civil de pessoas naturais, com mecanismos de auditoria para a preservação da integridade, interoperabilidade e disponibilidade das informações, com alto nível de segurança e controle permanente;

VI. pesquisar, desenvolver e disponibilizar aos registradores civis de pessoas naturais, sistemas e ferramentas eletrônicas que possam ser usados para criação de aplicativos baseados nas tecnologias da informação e comunicação, para gestão administrativa da serventia e realização de atos registrais, armazenamento e tráfego de documentos e informações;

VII. contribuir para a promoção do desenvolvimento tecnológico do sistema de registro civil eletrônico, a partir da modernização e inclusão digital das serventias de registro de civil de pessoas

naturais;

VIII. organizar, coordenar e realizar eventos relacionados com o desenvolvimento tecnológico da atividade registral, tais como congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, workshops, fóruns, feiras, conferências, encontros, debates, semanas, jornadas, oficinas ou outra forma de divulgação, visando a qualificação e atualização profissional dos oficiais, seus prepostos e prestadores de serviços de tecnologia contratados pelas serventias registrais;

IX. organizar e promover visitas técnicas nacionais e internacionais, para fins de prospecção tecnológica, em busca de projetos e ideias capazes de serem aplicados ao aprimoramento normativo e operacional do sistema de registro civil eletrônico, bem como cooperar e compartilhar a experiência brasileira com organizações ou entidades institucionalizadas de outras nações;

X. fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao sistema de registro civil eletrônico, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros apoios para cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como apoiar o empreendedorismo tecnológico e de inovação de soluções convergentes.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 4º – Os associados atuarão como membros da entidade e participarão de suas reuniões sempre que convocados.

Art. 5º - Serão admitidos como associados do **ON-RCPN**:

I. **Associado Institucional:** pessoa jurídica de representação específica dos oficiais de registro civil das pessoas naturais em âmbito estadual/distrital e nacional, limitada a uma por Unidade Federativa, denominada preferencialmente pela sigla ARPEN-UF, e que contribua para a consecução dos objetivos sociais;

II. **Associado Individual:** oficial, interino ou interventor responsável por ofício de registro civil de pessoas naturais que não seja representado pelo associado institucional respectivo.

§1º O Associado Individual não tem direito a voto e não poderá ocupar cargo eletivo.

§ 2º Todo Associado tem direito à voz nas Assembleias Gerais, conforme tempo estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º O Associado Institucional terá direito a voto, cuja graduação seguirá média aritmética, conforme os seguintes critérios:

- a. quantidade de serventias que detenham atribuição de registro civil das pessoas naturais em 31 de dezembro do ano anterior;
- b. quantidade de atos de registro carregada na base da CRC até 31 de dezembro do ano anterior;
- c. quantidade de solicitação serviços decorrentes do módulo e-Protocolo e de certidões na CRC no ano anterior.

§ 4º Até o último dia útil de janeiro de cada ano, será consolidado o percentual de participação de cada Associado Institucional nas decisões do Conselho Deliberativo do **ON-RCPN** para o ano corrente.

§ 5º O Associado Institucional de representação em âmbito nacional não terá direito a voto.

§6º Somente são elegíveis para o exercício de cargos no **ON-RCPN** os Oficiais que se encontrem no exercício da delegação de Registro Civil das Pessoas Naturais nos últimos 3 (três) anos.

§7º A perda da qualidade de oficial de registro civil das pessoas naturais ou de associado perante o Associado Institucional, em decorrência de sentença transitada em julgado ou ato voluntário, implica na imediata perda do cargo diretivo no **ON-RCPN**.

Art. 6º – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º – O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver em dia com suas obrigações associativas.

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. participar das iniciativas promovidas pela entidade;
- II. participar com direito de voz nas Assembleias;
- III. participar com direito de voto conforme regras definidas aos Associados Institucionais;
- IV. eleger-se aos cargos diretivos, desde que obedecidas as

condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

V. utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I. observar e cumprir este Estatuto, as normas do **ON-RCPN** e do Agente Regulador;

II. propugnar em favor dos objetivos da entidade;

III. acatar as decisões emanadas dos órgãos diretivos e das Assembleias Gerais;

IV. ser pontual no pagamento dos repasses a que alude o inciso I, do parágrafo único, do art. 11 deste Estatuto; e

V. desempenhar com eficiência e dedicação as funções e cargos que lhe forem confiados.

Art. 10 – O **ON-RCPN** possui competência para apurar, dentro da sua estrutura funcional, eventuais faltas associativas e aplicar penalidades aos associados.

§1º A aplicação de penalidades no âmbito das competências deste Operador Nacional se resguarda às condutas realizadas no âmbito da própria entidade e não poderá usurpar a competência do Poder Judiciário de fiscalização e eventual punição por faltas disciplinares cometidas no exercício da atividade delegada à luz da Lei nº 8.935/1994.

§2º Considera-se falta associativa toda conduta que atente contra a imagem e atribuições do Registro Civil do Brasil, assim como a inadimplência com as contribuições associativas de que trata o art. 9º, inciso IV, deste Estatuto.

§3º As penalidades impostas em decorrência das faltas associativas serão: 1) advertência reservada por escrito; 2) advertência pública e encaminhamento do caso ao Agente Regulador; e 3) suspensão dos direitos associativos enquanto perdurar o estado de inadimplência com as contribuições associativas e encaminhamento do caso ao Agente Regulador.

§4º Em qualquer hipótese serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, ao associado infrator, conforme procedimento estabelecido em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Art. 11 – O patrimônio do **ON-RCPN** é constituído por todos os bens e direitos atuais ou futuros.

Parágrafo Único – As fontes de recurso para manutenção do **ON-RCPN** serão constituídas da seguinte forma:

I. repasse de percentual das rendas obtidas pelos registradores civis de pessoas naturais para o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos criado pelo artigo 5º, da Lei nº 14.382/2022;

II – valores recebidos em atos de liberalidade, como doações e legados;

III – rendas oriundas de prestação de serviços facultativos, nos termos do art. 42-A da Lei nº 8.935/1994;

IV - imóveis, móveis e valores mobiliários e seus rendimentos;

V – outras rendas eventualmente percebidas em razão de contrato, convênio ou qualquer outra modalidade pertinente à atividade.

CAPÍTULO V

Órgãos da entidade

Seção I

Discriminação

Art. 12 – São os órgãos do **ON-RCPN** :

I. Assembleia Geral (AG);

II. Diretoria Executiva (DIREX);

III. Conselho Fiscal (CF);

IV. Conselho Deliberativo (CD);

V. Comitê Consultivo e de Normas Técnicas (CCNT).

§ 1º Os cargos eletivos serão exercidos por 3 (três) anos.

§ 2º É admitida a reeleição dos seus membros.

§ 3º Os membros da Diretoria não se responsabilizam, pessoalmente, pelas obrigações, decisões e atos que assumirem em nome da **ON-RCPN**.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituída por associados em pleno gozo de seus direitos, convocada nos termos deste Estatuto, podendo ser realizada na forma presencial, virtual ou em formato híbrido, conforme definido no edital convocatório, com direito a voto de um representante de cada Associado Institucional.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser:

- a) Ordinária (AGO);
- b) Extraordinária (AGE).

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por edital, publicado em veículo de comunicação de grande circulação ou na página institucional do **ON-RCPN** na *Internet*, ou, ainda, por informativo eletrônico enviado a todos os associados, respeitando-se, em todos os casos, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

§1º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada na cidade sede do **ON-RCPN**.

§2º Os Associados Institucionais poderão participar da Assembleia Geral por meio eletrônico, desde que assinem a lista de presença com o emprego da assinatura eletrônica avançada, vinculada à Identidade do Registro Civil - IdRC.

Art. 15 – A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – convocação do Presidente do **ON-RCPN**;

II – deliberação dos Associados Institucionais que estejam no gozo de seus direitos estatutários e representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos votos, conforme percentuais obtidos nos termos do art. 5º, §2º, deste Estatuto.

§1º O presidente é obrigado a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na hipótese do inciso II acima.

§2º Em caso de omissão do Presidente, o Edital poderá ser assinado nominalmente e publicado por aqueles que a convocaram, salvaguardando-se o direito de ressarcimento dos seus custos operacionais.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do **ON-RCPN**. Na hipótese de sua ausência ou quando a própria Assembleia o declarar impedido, o Presidente será substituído pelo seu substituto

estatutário, sendo que, na ausência deste, dever-se-á eleger o Presidente e o Secretário para o ato assemblear.

Art. 17 – A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Institucionais. Após o transcurso de 30 (trinta) minutos, poderá ser realizada em segunda convocação com qualquer dos presentes.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleger e proclamar o Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. alterar o estatuto, desde que expressamente convocada para este fim.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 19 – A Diretoria Executiva constitui-se de:

- I. Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Vice-Diretor Financeiro;
- V. Diretor Administrativo;
- VI. Vice-Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria poderão ser criados Núcleos Temáticos, permanentes ou temporários, de apoio administrativo ou de discussão com o Agente Regulador.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I. representar a entidade perante órgãos e entes públicos ou privados;
- II. cumprir e fazer respeitar o Estatuto e as normas do Agente Regulador;
- III. administrar a **ON-RCPN** com vistas à realização de seus objetivos estatutários;
- IV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral do **ON-RCPN**;

V. relatar as atividades e prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VI. participar de reuniões que envolvam assinatura de contratos ou convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, que repercutam nas atividades do registro civil;

VII. Deliberar sobre temas, integrantes e periodicidade de reuniões do Comitê Consultivo e de Normas Técnicas.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, deliberando por maioria de votos entre os presentes.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I. representar o **ON-RCPN** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e de modo especial nas relações com os Poderes Públicos, associações congêneres e outras entidades;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral;

III. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV. contratar e demitir os empregados do **ON-RCPN**;

V. aprovar em reunião de diretoria o valor dos salários dos funcionários da entidade, que serão em regime celetista, além do período de férias e licenças, com observância da legislação pertinente;

VI. aprovar, em reunião de diretoria, a contratação de serviços profissionais necessários à consecução dos objetivos do **ON-RCPN**;

VII. abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamentos e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual da receita e despesas, mediante ato conjunto com o Diretor Financeiro;

VIII. constituir procuradores, outorgando-lhe os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, inclusive poderes especiais e com prazo determinado;

IX. delegar atribuições a outros membros da Diretoria do **ON-RCPN**, inclusive para representação da entidade;

X. intervir, como mediador, na composição amigável de situação dos associados perante órgãos fiscalizadores das atividades registradas;

XI. convocar reuniões e convidar participantes para o Comitê Consultivo e de Normas Técnicas, sempre que necessário;

XII. submeter à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo matéria que entender relevante.

XIII. divulgar informações relevantes do **ON-RCPN** ou do Agente Regulador perante os associados, entidades públicas e privadas, inclusive perante a imprensa e demais meios de comunicação.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir as atribuições do cargo.

Art. 23 – Ao Diretor Financeiro compete:

I. a arrecadação, gestão e o controle dos valores arrecadados pela entidade em conjunto com o Presidente e demais membros da Diretoria;

II. manter em dia a escrituração contábil e a documentação referente à movimentação de caixa;

III. redigir a proposta de orçamento anual e a prestação de contas;

IV. abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual da receita e despesa, conjuntamente com o Presidente;

V. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, cabe ao Vice-Diretor Financeiro assumir as atribuições do cargo.

Art. 24 - Ao Diretor Administrativo compete:

I. organizar, classificar, cadastrar e conservar arquivos, papéis e documentos de interesse da entidade;

II. auxiliar e subsidiar a resposta dos ofícios em geral e requisições das autoridades e órgãos públicos;

III. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas, ressalvada disposição diversa no próprio ato assemblear.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor

Administrativo, cabe ao Vice-Diretor Administrativo assumir as atribuições do cargo.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, eleitos e empossados simultaneamente com a Diretoria do **ON-RCPN**, com mandato de 3 (três) anos.

§1º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar e aprovar as contas da Diretoria;
- II. exarar parecer acerca de auditoria independente, sempre que houver;
- III. opinar sobre o orçamento anual, com a demonstração da receita e despesa;
- IV. analisar os balancetes contábeis sujeitos à aprovação pela Assembleia Geral;
- V. atuar como órgão consultivo e fiscalizatório do **ON-RCPN** propondo medidas de melhoria e aperfeiçoamento dos seus serviços.

§2º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião do mandato.

Seção V

Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é composto pelos Associados Institucionais que estejam em pleno gozo dos direitos estatutários e adimplentes com as suas obrigações institucionais.

§1º O Associado Institucional será representado pelo seu Presidente, ou por suplente indicado pelo Associado Institucional, que deverá ser necessariamente um registrador civil de pessoas naturais.

§2º O Presidente do **ON-RCPN** convocará o Conselho Deliberativo, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que necessário.

§3º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. apoiar e defender a integração dos registradores civis das pessoas naturais a partir de acesso único nacional;
- II. sugerir as prioridades no desenvolvimento, implantação e sustentação do sistema de registro civil eletrônico no território nacional;

III. opinar sobre a indicação de pessoas para participar de comissões e eventos de repercussão técnica;

IV. sugerir critérios para os valores de contribuição e financiamento do **ON-RCPN**, nos termos do art. 8º do Provimento nº 139, de 1º de fevereiro de 2023, do CNJ;

V. recomendar normas e orientações para o Comitê Consultivo e de Normas Técnicas;

VI. deliberar sobre matéria relevante submetida ao Conselho por determinação do Presidente.

Seção VI

Comitê Consultivo e de Normas Técnicas

Art. 27 – O Comitê Consultivo e de Normas Técnicas (CCNT) será formado pelo Presidente do **ON-RCPN**, que será o seu Coordenador, e por até 4 (quatro) Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais titulares de delegação, indicados pela DIREX, ad referendum e a qualquer tempo substituíveis pelo CD.

§ 1º O CCNT será assessorado por uma Comissão de Assessoria Técnica (COTEC/CCNT) formada por profissionais voluntários ou contratados pelo **ON-RCPN**, na qualidade de consultores especializados, que auxiliarão na elaboração das sugestões de normas técnicas.

§ 2º A critério do coordenador do CCNT, poderão ser criadas Subcomissões técnicas com finalidade específica.

Art. 28 - Compete ao CCNT elaborar sugestões de Instruções Técnicas de Normalização (ITN) aplicáveis ao sistema de registro civil eletrônico para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e segurança das operações realizadas com documentos informáticos.

§ 1º A minuta de Instrução Técnica de Normatização será submetida à aprovação da DIREX.

§ 2º Quando a proposta de ITN consubstanciar alterações nas regras do procedimento registral, após aprovação da DIREX, será encaminhada para homologação pelo Agente Regulador.

§ 3º A minuta da ITN/ON-RCPN será organizada por numeração

sequencial única, em algarismos arábicos, seguida de indicação da data de sua redação, formando-se expediente para seu acompanhamento, até final solução.

Art. 29 - Os integrantes do CCNT e COTEC/CCNT devem tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumbam conduzir. Tais providências devem incluir:

I. a definição clara e precisa de práticas que assegurem o uso seguro de instalações, equipamentos e arquivos; e

II. a preservação de informações por todos os seus integrantes e seus colaboradores, inclusive quanto à elaboração das sugestões de instruções técnicas proibindo durante sua elaboração a transferência de tais informações a pessoas não autorizadas, ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

CAPÍTULO VI

Eleições

Art. 30 – As eleições ocorrerão a cada triênio, mediante inscrição de chapas formadas por Oficiais titulares de Registro Civil de Pessoas Naturais do Brasil, de reconhecido e notório conhecimento técnico-registral do sistema de registro civil eletrônico, e que atendam as exigências definidas neste Estatuto e no edital convocatório.

Parágrafo único. A eleição será por aclamação quando inscrita chapa única para concorrer ao pleito.

Art. 31 – As eleições ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim e a votação dar-se-á conforme critérios definidos no artigo 5º e respectivos parágrafos deste Estatuto.

Art. 32 - As chapas deverão ser inscritas conforme as regras trazidas no Edital Convocatório.

§1º Em até 60 dias antes do término do mandato, os membros da Diretoria formularão o Edital Convocatório e submeterão ao crivo do Conselho Deliberativo com a definição das regras de inscrição das chapas.

§2º No ato de inscrição, a chapa deverá especificar o nome completo dos integrantes, assim como o cargo a ser ocupado por cada um deles, além de documento que comprove o início da atividade do candidato como registrador civil de pessoas naturais e declarações que atestem, sob pena de responsabilidade,

a sua idoneidade para função e conhecimento técnico-registral do sistema de registro civil eletrônico.

§3º O Edital Convocatório deverá definir a forma, os requisitos e o período de inscrição das chapas, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, o prazo para impugnação das candidaturas e a data da Assembleia Geral Ordinária, que deverá respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar o Edital Convocatório das Eleições, que será proposto pela Diretoria Executiva. Em caso de empate, admitir-se-á, excepcionalmente, o voto do Presidente da entidade representativa de classe de caráter nacional para que exerça o voto de desempate.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 34 - Precederá à eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, a convocação de audiências públicas pelas entidades representativas dos registradores civis de pessoas naturais em cada um dos Estados e Distrito Federal, visando debater a proposta de Estatuto do **ON-RCPN** aprovada pelo Conselho Deliberativo da ARPEN BRASIL, sendo que, nesta mesma oportunidade, deverão também serem referendados os representantes estaduais para a Assembleia Geral que aprovará o Estatuto e elegerá os cargos para o primeiro mandato.

Parágrafo único. Caso não haja audiência pública estadual ou indicação de representantes do Estado ou Distrito Federal, nos termos do caput, os votos dos oficiais, interinos ou interventores responsáveis por ofício de registro civil de pessoas naturais do Estado serão computados conforme presença no ato assemblear, que aprovará o Estatuto do ON-RCPN.

Art. 35 - O ato de fundação do **ON-RCPN**, com a aprovação de seu Estatuto, será realizado mediante convocação de todos os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Brasil, reunidos em Assembleia convocada especificamente para esse propósito, em Brasília/DF, alcançando os filiados ou não filiados em entidades representativas já existentes, cujo critério será pelo voto individual, que será computado conforme o número de representados nos termos do artigo anterior, que equivale ao número de oficiais de registro civil de pessoas naturais na respectiva unidade federada.

Art. 36 - Na Assembleia Geral dos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de todo o território nacional, em que será deliberada a aprovação deste Estatuto, convocada por sua entidade representativa de caráter nacional, na forma prevista no art. 4º do Provimento nº 139/2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, a votação será presencial, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça.

§1º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN BRASIL, assegurada aos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de todo o território nacional, filiados e não filiados em entidades representativas, a participação presencial.

§2º Após a aprovação do Estatuto pela Assembleia Geral, o presidente suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos, para a apresentação de candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§3º A eleição para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á mediante candidatura de chapas completas para os respectivos cargos.

§4º Serão consideradas regulares as chapas assinadas pelos candidatos à Presidência da Diretoria Executiva, exigindo-se que apresente juntamente com o requerimento as declarações de anuência dos demais candidatos, os quais ficarão responsáveis pelas respectivas declarações de condição de elegibilidade para o exercício do cargo pretendido, que serão, obrigatoriamente, verificadas ao final do procedimento.

§5º Caso algum candidato seja, posteriormente, considerado inelegível, seu mandato será automaticamente extinto e poderá ser convocada eleição por meio de Assembleia Geral, exclusivamente, para preenchimento do cargo considerado vago. No caso de eleição por substituição de cargo vago, a duração do seu mandato subsistirá até completar o término do mandato da chapa originariamente eleita.

§6º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, conforme critérios estabelecidos no artigo 35 deste Estatuto.

Art. 37 - Os membros da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, tomarão posse imediatamente com o registro legal deste Estatuto e exercerão seus mandatos até 01 de julho de 2026.

Art. 38 - O Presidente eleito da DIREX fica desde logo investido de todos

os poderes de representação do **ON-RCPN**, para fins de sua inscrição nos órgãos públicos, instalação e funcionamento.

Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Nacional de Justiça, no exercício de sua função de Agente Regulador, e produzirá efeitos a partir da data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal.

Art. 40 - Após a constituição da entidade, os Associados Institucionais deverão indicar seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias, mediante requerimento direcionado à DIREX.

Art. 41 - Eventuais casos omissos deste Estatuto deverão ser supridos à luz das regras aplicáveis pela Diretoria do **ON-RCPN** "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 42 – A ARPEN BRASIL e o **ON-RCPN** poderão aproveitar as estruturas já existentes para otimização dos seus trabalhos e maior economicidade e eficiência na sua gestão.

Art. 43 – As regras estatutárias que alterem cargos somente terão aplicabilidade na gestão subsequente daquela que realizou a alteração.

Art. 44 – A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente após o pagamento do passivo será destinado a uma entidade sem fins lucrativos escolhida pela Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.